

flecheira

libertária

comentários semanais do Nu-Sol sobre pessoas, coisas e o planeta



"a história nos diz que toda a obediência é abdicação e toda a servidão é morte antecipada" ([élisée reclus](#))

estatuto da criança e do adolescente (ECA), 20 anos.

As palavras se renovam compondo uma retórica interminável e paralizante. O judiciário exercita suas variadas maneiras de aplicar e fiscalizar as *medidas sócio-educativas* (penas). Oscila entre o maior e o menor rigor relativo às *internações*, segundo a gravidade do *delito*. Em comum, conservadores e reformadores, preconizam o aumento da pena para casos considerados *graves*. Enquanto os primeiros reiteram o *avanço* na linguagem do ECA e preservam o estigma *menor*, os demais, até mesmo quando se opõem formalmente ao *politicamente correto* da nova nomenclatura, insistem em ampliação das penas. São as duas partes inseparáveis do Direito Penal. Sem elas não há prisão, penas, prevenção ou precaução contra infrações. Sustentam a perpetuação de uma linguagem punitiva que coroa a cultura do castigo.

depois de 20 anos

A *sociedade* e suas mídias reconhecem a situação de jovens infratores como própria ao Direito Penal, acompanhado dos saberes humanitários. Fortalecem a Criminologia mais ou menos *crítica*, com argumentações que sustentam a *necessidade das prisões e fundações austeras*. Tudo fica restrito à gestão do bom funcionamento burocrático em moldes empresariais em parceria com a *sociedade civil organizada*. Ao

mesmo tempo, permanecem intocáveis a internação de jovens infratores como recrutamento para as prisões e as articulações surpreendentes com o chamado *crime organizado*, que, por sua vez, escraviza a todos, mantendo a ordem nas prisões e articulando inserções legais e ilegais na cultura e no sonho de consumo da classe média baixa e no *lumpen* recuperável em alguma ocupação.

sobre um mundo previsível

Certos abolicionistas penais propuseram lidar com a infração mediante soluções para *situações-problemas*, examinadas caso a caso, e experimentando levar adiante os suspostos do Direito Civil, com base na *conciliação*. A resposta mais acomodada veio com as *instâncias de mediação* que ampliam a burocracia sem deixar marca, sequer indelével, no Direito Penal. Fortalecem, à sua maneira, os *serviços de segurança*, tão valiosos aos cidadãos acomodados. Os abolicionistas penais mais pragmáticos, defendem a permanência da internação com base no argumento das *celas socialmente aceitas*, para os *casos graves*. Com isso, andam em torno do próprio rabo admirando a suavidade dos próprios pelos.

sobre intempéries.

O abolicionismo penal parece entorpecido. Um certo fluxo foi capturado pela política democrática de gestão das *medidas sócio-educativas* expandidas como *penas alternativas*. Outro fluxo, muito ralo, encontra-se pressionado e imantado num discurso do século passado, pouco atento às capturas acionadas por meio da justiça *restaurativa* e *terapêutica*. Dessa maneira não invade o debate, nem retoma uma perspectiva de *justiça*, com base no Direito Civil, reinventando sequer a mesma linguagem. Um fio de fluxo resistente ainda batalha por uma nova atitude que rompa com o consenso sobre prisões para jovens por meio de outra estratégia. Esta passará pelo desconhecimento proposital dos efeitos do *crime organizado*, as acomodadas posições do direito penal, o discurso do democrata de ocasião e pelo amor à obediência presente no imobilismo participativo entre pobres e a *ralé*.

da última reforma à próxima

A lei 12.010 de 3 de agosto de 2009, reforma aspectos do ECA relativos à adoção. Mais do que isso, reitera a predominância do Direito e dos dispositivos de fiscalização de gestão, em parceria com a sociedade civil. Em relação aos casos infracionais, sob o regime de *penas alternativas*, a parceria vai de vento em popa, fortalecendo a gestão dos infratores em seus restritos espaços. Expressa a eficácia da gestão no *campo de concentração a céu aberto*, consolidando uma cultura da segurança pelos próprios cidadãos investidos de funções policiais e de julgamento, acrescidas às formas de *judicialização* das condutas.

eufemismos do mesmo, ou, a permanência do castigo

Do tapa à surra. Dos gritos às bolinações silenciosas. Dos chacoalhões aos sulcos de unhas na pele. Das omissões ao cuidado devoto. As defenestrações de crianças, o rompimento regular de períneos em bebês não provém de monstruosidade alguma. Tampouco, são desvios de rotas. Apenas expressam a cultura do castigo. As queimaduras em palatos de crianças muito pequenas não são o “excesso” do exercício de autoridade alguma. Apenas são a expressão do exercício de autoridade do superior sobre o mais fraco. Diante da pergunta: “qual castigo deve substituir o tapa?”, é preciso, sem vacilo ou exitação dizer: basta!

das suavidades

Qualquer outra atitude diferente, nada mais é do que uma variação reatualizada da soberania, sob o regime de ampliações de direitos e distenções de um dos atributos disto que chamam *pátrio poder*: “o direito de castigar desde que não imoderadamente a fim de educar”. Hoje, em nome da educação combinada com proteção integral, a prerrogativa do pátrio poder assume outras formas que não se restringem à definição clássica dos juristas e justifica no presente em que vivemos que continuem *metendo a mão*, só que agora, conciliadoramente, compensatoriamente, terapêuticamente... Ei, você aí, não faça de conta que não tem nada a ver com isto!

eufemismos do mesmo, ou, variações do castigo

E, de novo, o mote da vez varia entre as discussões relativas ao rebaixamento da idade penal ao aumento do período de internação de jovens. De quebra autoridades médicas, científicas, jurídicas *tranquilizam*: em breve

não será o direito que irá definir sozinho qual a idade penal. O neuro-especialista diz: com os atuais avanços da neurociência, logo teremos como definir para cada um o diferencial que o coloca em condições de ser imputado penalmente, independente de sua idade cronológica.

da variação

Como se não bastasse, começa a crescer a venda e as disponibilizações de laudos neurocientíficos como o mais novo aporte de pareceres para processos que tramitam nos infindáveis circuitos penais. Expressa-se aqui o duplo de questões correlatas que se intercambiam, renovando-se: qual castigo irá substituir o tapa? E qual critério neuropsiquiátrico irá respaldar a conservação disto que chamam idade penal? Do cantinho da disciplina à dose do remedinho para acalmar ou deixar menos disperso; dos novíssimos julgamentos por meio de círculos de mediação ao trâmites rebuscados de qualquer tribunal é do castigo que se trata. Sem falar nestas outras formas ínfimas, sorrateiras, bondosas, críticas, avançadas, quase omissas... Ali, acolá, aí e aqui...

devir

Um novo quadro cultural do castigo e das penas se configura e consolida com a política de *punir melhor*. Sob o deslocamento de um regime mais autoritário para um mais democrático, refez-se, mais uma vez, o exercício do direito pela soberania. Precisamos de um novo direito apartado da soberania. Pelo menos para jovens infratores é imprescindível. Daí sim, poderemos experimentar a liberação das penas, novas formas de liberdade para lidar com infrações irremediáveis no interior do capitalismo, e ultrapassarmos a conversa mole que rege o discurso atual pautado em reforma de linguagem, técnicas de poder punitivo, ênfase em modelos ou em modulações de penas. É preciso romper com a sinonímia penas e medidas sócio-educativas. É preciso um direito instaurador que lide com as infrações apartadas dos castigos, expressando uma nova cultura que desmonte as seletividades, sempre sociais, do sistema penal e que obstaculize o refúgio seguro às penalizações propiciado pela psiquiatria. Não se trata de *mais uma* descentralização da gestão, mas de rompimento com a centralidade do poder. Antes de uma nova modernização é urgente uma outra instauração.

"nem os fracassos, nem as zombarias podem desviar os experimentadores" (Élisée Reclus).

